



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PORTARIA Nº 07/GP/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastramento é obrigatório entre servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta instituídas ou mantidas pelo Município de Minador do Negrão/AL, no ano de 2021, obedecerão à disciplina disposta nesta Portaria.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser efetuado no período de 11 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021, sempre em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 15 horas.

Art. 3º - O cadastramento presencial será efetuado no local abaixo indicado;

I – Rua Belarmino Vieira de Barros, 32, Centro – Minador do Negrão/AL, CEP: 57615-000.

Art. 4º - Os servidores públicos de que trata o Decreto nº 04 de 06 de janeiro de 2021, deverão apresentar, para o cadastramento, os seguintes documentos originais, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas:

- I. Carteira de Identidade (RG), ou outro documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, e que contenha o número do RG;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Carteira do PIS/PASEP ou NIT;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Carteira de Reservista, para homens maiores de 18 anos;
- VI. Comprovante de residência, sendo aceito conta de água, luz, telefone ou extrato bancário, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- VII. Certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;
- VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, quando for o caso.
- IX. Comprovações de escolaridade que tragam reflexos na remuneração tais como diplomas, certificados, comprovações de participação em cursos e palestras, etc.
- X. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), somente para os empregados regidos pela Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT) e para os servidores estatutários com ingresso no Município antes de 1988.
- XI. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, quando for o caso.
- XII. Carteira Nacional de Habilitação, quando o exercício do cargo exigir. XIII. Carteira de conselho ou órgão de classe nos casos em que seja requisito para o exercício do cargo.
- XIII. Certidão de óbito do instituidor da pensão, no caso de pensionistas.
- XIV. Declaração de Acumulação de Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- XV. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instituidor da pensão, no caso de pensionistas.
- XVI. Documento que comprove a matrícula do instituidor da pensão quando ativo, no caso de pensionistas.
- XVII. Foto Colorida.

§ 1º - A apresentação dos documentos listados no caput deste artigo é obrigatória e caso algum deles não seja apresentado não será emitido o comprovante de recadastramento.

Art. 5º - Caso o recadastramento seja realizado por representante legal, além dos documentos exigidos no art. 5º, conforme o caso deverá ser apresentado os seguintes documentos originais do representante, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas:

I – Carteira de Identidade (RG), ou outro documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, e que contenha o número do RG.

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

III – Comprovante de residência, sendo aceito conta de água, luz, telefone ou extrato bancário, emitido nos últimos 3 (três) meses.

IV – Documento comprobatório da representação legal, tais como, dentre outros, certidão de tutela ou curatela, administração temporária ou guarda judicial.

§ 1º - Caso o recadastramento seja realizado pelo representante legal, sem a presença do recadastrando, o representante deverá agendar visita domiciliar ou hospitalar, restrita ao Município de Minador do Negrão, para a conclusão do processo, observando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º - O comprovante de recadastramento somente será emitido após a realização da visita.

Art. 6º - Caso o documento exigido para o recadastramento tenha tamanho superior ao formato A4 (210 mm X 297 mm), o empregado ou servidor ativo, aposentado ou pensionista, deverá apresentar cópia autenticada, com dimensões reduzidas para o formato A4.

Art. 7º - O recadastramento por correspondência, admitido somente nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto nº 04, de 06 de janeiro de 2021, deverá ser enviado com “Aviso de Recebimento – AR”, que valerá somente como comprovante de entrega, para o endereço: Rua Belarmino Vieira de Barros, 32, Centro – Minador do Negrão/AL, CEP: 57615-000.

§ 1º - No recadastramento por correspondência, deverão ser enviados pelo recadastrando:

I – Formulário de Recadastramento, conforme modelos definidos nos Anexos desta Portaria, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade, em qualquer cartório do território nacional, Embaixada ou Consulado do Brasil, não sendo aceito Formulário de Recadastramento que tenha reconhecimento de firma por semelhança.

II – Uma foto 3X4, colorida e datada de 2021.

III – Cópia reprográfica autenticada de todos os documentos indicados no art. 4º, desta Portaria, conforme o caso, não sendo aceitas cópias simples dos documentos.

§ 1º - O Formulário de Recadastramento estará disponível para impressão no site <http://www.minadordonegrao.al.gov.br/>.

§ 2º - O Formulário de Recadastramento preenchido incorretamente, rasura do/ou que não esteja instruído com os documentos exigidos nesta Portaria será desconsiderado para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

os efeitos legais.

§ 3º - Serão aceitos os pedidos de recadastramento postados até o dia 20 de janeiro de 2021.

§ 4º - O Formulário de Recadastramento, a foto e os documentos autenticados deverão ser encaminhados em envelope com a expressão "RECADASTRAMENTO MINADOR DO NEGRÃO 2021".

Art. 8º - Todas as taxas, custas e despesas cartoriais e de postagem de correntes das disposições desta Portaria correrão por conta do recadastrando ou de seu representante legal.

Art. 9º - No caso de atendimento domiciliar ou hospitalar para realização do recadastramento, nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 04, de 06 de janeiro de 2021, deverá ser apresentado, no momento da visita, atestado médico que confirme a limitação.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 06 de janeiro de 2021.


JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão